Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 04 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 30 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 094/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020 e 090/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;
CONSIDERANDO que no Brasil já existem 61.884 (sessenta e um mil oitocentas e oitenta e quatro) mortes e 1.496.858 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China e Itália;
CONSIDERANDO 83 (oitenta e três) óbitos, 3.533 (três mil quinhentos e trinta e três) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;
CONSIDERANDO o processo de testagem em massa da população que apresentou índice de cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos habitantes já contaminados pelo novo coronavírus, o que representa um percentual considerável da população, não tendo havido necessidade de internação na imensa maioria dos casos, o que demonstra a diminuição do risco de falta de leitos hospitalares para atendimento da demanda;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 06 de julho de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no art. 1º do Decreto Municipal n.º 030/2020, no art. 1º do Decreto Municipal n.º 043/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 057/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 085/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 090/2020.
Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 06 de julho de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 055/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 062/2020, Art. 2º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 085/2020 e no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 090/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nos referidos Decretos.
§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.
§ 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.
§ 3º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo, apenas:
I - Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020;
II - Farmácias;
III - Supermercados e mercados;
IV- Postos de combustíveis;
V- Padarias;
VI - Bancas de jornais e revistas;
VII - Petshops;
VIII - Mercado Municipal de Peixes;
IX - Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados, no horário compreendido entre 5h e às 10h;
X - Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, no horário compreendido entre 7h e às 13h;
XI - Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 13h às 18h;
XII - Borracharias, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIII - Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIV- Óticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XV- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 10h e às 16h; e,
XVI - Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XVII – Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 14h e às 20h.
XVIII – Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIX – Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba;
XX – Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 10h e às 16h.
§ 4º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIII e XV do parágrafo anterior, quais sejam, oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.
§ 5º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIV e XV do parágrafo terceiro supra, quais sejam, óticas, salões de cabeleireiro e barbearias, que possuírem até 04 (quatro) funcionários poderão funcionar com a integralidade do seu quadro, os estabelecimentos que possuírem de 05 (cinco) a 10 (dez) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
§ 6º Com relação aos estabelecimentos previstos nos incisos XVI e XVIII do parágrafo terceiro supra, quais sejam, comércio de autopeças, motopeças, lojas e oficinas de bicicletas, operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, somente retornarão às atividades os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente.
§ 7º Os estabelecimentos previstos nos incisos XVI, XVIII e XX do parágrafo terceiro supra serão inspecionados ao longo da semana pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que emitirão laudo atestando que todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento foram devidamente testados para Covid-19 apresentando resultados com laudo negativo.
§ 8º Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII e XX do parágrafo terceiro supra, quais sejam, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras, imobiliárias, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias e lojas de artigos de pesca, não poderão funcionar com a integralidade do seu quadro de pessoal, devendo funcionar com efetivo de 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) em sistema de trabalho remoto por home office, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos, desde que respeitado o percentual aqui fixado.
§ 9º Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos mencionados no inciso XX do parágrafo terceiro deste artigo deverão realizar os testes para Covid-19, no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 108, Centro, Macaé/RJ, nos dias 06 e 07 de julho de 2020, no horário compreendido entre 14h às 17h.
§ 10. Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII e XX do parágrafo terceiro supra, quais sejam, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras, imobiliárias, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias e lojas de artigos de pesca, deverão manter os resultados dos testes descritos no parágrafo anterior no estabelecimento para efeitos de verificação pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que realizarão ações de inspeção nesses locais ao longo da semana, ficando ainda determinado que somente os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente poderão trabalhar no local.
§ 11. O Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba funcionará nos termos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto n.º 25/2020, de 11 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19 ou em ato posterior que o venham a substituir.
§ 12. Para fins do disposto no inciso XVIII do parágrafo terceiro deste artigo fica definido como estabelecimento de “utilidades do lar” apenas os pequenos comércios locais, que forneçam produtos de utilidade doméstica, com utensílios para banheiros, cozinhas, lavanderia, etc., tais como talheres, louças e plásticos, sendo vedada a reabertura de lojas de móveis e decoração, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, grandes redes de comércio varejista com campo de atuação em âmbito nacional ou estadual, com número máximo de até 49 (quarenta e nove) funcionários.
§ 13. O estabelecimento que permitir a permanência de sócios, proprietários, funcionários e colaboradores com testes reagentes positivos, ou ainda não testados, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.
Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os excetuados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:
I - priorizar o atendimento por sistema de delivery;
II - intensificar a limpeza no estabelecimento;
III - disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários;
IV - orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;

V - fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020;
VI - permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;
VII - implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;
VIII - divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.
Art. 4º As regras previstas no artigo anterior se aplicarão de forma obrigatória ao transporte público municipal, tanto nos terminais de passageiros quanto nos ônibus do município de Macaé, cabendo à concessionária adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Parágrafo único. O motorista do transporte público deverá fazer uso obrigatório de máscara de proteção individual e só permitirá o ingresso de passageiro caso o mesmo esteja utilizando máscara de proteção individual.
Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todos os estabelecimentos situados no Município de Macaé que foram interditados e/ou tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento das medidas de contenção ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelo Poder Público.
Parágrafo único. A listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Geral do Município nos termos do caput deste artigo deverá ser remetida por essa última ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 095/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso III do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$6.737.900,00 (seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 2º - Os recursos de R$5.453.900,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos reais) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.
Art. 3º - Os recursos de R$1.284.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso III do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº.: 095/2020 — **DE: 03/07/2020**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.28.843.0033.0.001	Amortização de dívida				
4.6.90.71.00.00.00		144	004	1.284.000,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura					
58.01.15.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.39.00.00.00		2728	004	230.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.39.00.00.00		2771	004	63.900,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**1.577.900,00**				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.122.0062.2.428	Manutenção e Conservação de Unidades de Saúde				
4.4.90.51.00.00.00		2358	004	816.000,00	
56.03.10.302.0007.2.019	Operacionalização e Modernização da Unidades de Média e Alta Complexidade				
4.4.90.52.00.00.00		2390	020	1.800.000,00	
56.03.10.302.0007.2.042	Operacionalização e Modernização da UPA Barra				
4.4.90.51.00.00.00		2400	022	260.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		2404	022	1.000.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**3.876.000,00**				

TOTAL ANULADO: 5.453.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ			
Sec. Mun. Adjunta de Obras			
58.02.15.451.0003.1.004 Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura			
4.4.90.39.00.00.00	2824	004	63.900,00
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos			
58.03.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos			
3.3.90.30.00.00.00	2932	004	230.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**293.900,00**		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Secretaria Municipal de Saúde			
56.01.10.302.0071.2.166 Manutenção da Assistência Farmacêutica			
3.3.90.30.00.00.00	2114	004	2.100.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica			
56.02.10.301.0009.1.017 Consolidação e Expansão a Atenção Básica			
3.3.90.30.00.00.00	2246	022	1.260.000,00
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.			
56.03.10.302.0007.2.081 Operacionalização do Controle de Avaliação e Auditoria			
3.3.90.39.00.00.00	2423	020	1.800.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**5.160.000,00**		

TOTAL REFORÇADO: 5.453.900,00

ANEXO II

DECRETO Nº.: 095/2020 — **DE: 03/07/2020**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.122.0062.2.428	Manutenção e Conservação de Unidades de				
4.4.90.51.00.00.00		2358	004	1.284.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**1.284.000,00**				

TOTAL ANULADO: 1.284.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ			
Procuradoria Geral do Município			
21.01.02.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos			
3.3.90.91.01.00.00	66	004	1.284.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**1.284.000,00**		

TOTAL REFORÇADO: 1.284.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	3.677.900,00	3.677.900,00
020	1.800.000,00	1.800.000,00
022	1.260.000,00	1.260.000,00
TOTAL:	**6.737.900,00**	**6.737.900,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA 001
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 086/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, que visando atender as adequações no Termo de Referência estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde no **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 086/2020**, adota as seguintes providências, em forma de ERRATA; Itens, subitens e Anexos do Edital com redação alterada e subitem inserido: Anexo I. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072. A sessão que fará realizar no dia **20 de Julho de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), sito endereço acima especificado.
Objeto: Aquisição de fonte de alimentação ininterrupta (nobreak), com garantia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – SEMUSA.

Macaé-RJ, 03 de Julho de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento – Processo Administrativo nº 41617/2020.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de nutrição parenteral do tipo manipulada (elaboração, manipulação e preparação) – Contrato nº 087/2020-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 081/2020
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0007.2.019000 Elemento de Despesa 339030.00.00 – material de consumo
V – Empenho: nº 00971/2020 - Global, emitido em de 22/06/2020.
VI – Valor do Contrato: R$ 350.000,00
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 350.000,00
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
IX – Data: 03/07/2020.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA.

Macaé, 03 de Julho de 2020.

LEANDRO MATOS SOARES
Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento – Processo Administrativo nº 41617/2020.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de nutrição parenteral do tipo manipulada (elaboração, manipulação e preparação) – Contrato nº 087/2020-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 081/2020
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0007.2.019000 Elemento de Despesa 339030.00.00 – material de consumo
V – Empenho: nº 00971/2020 - Global, emitido em de 22/06/2020.
VI – Valor do Contrato: R$ 350.000,00
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 350.000,00
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
IX – Data: 03/07/2020.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA.

Macaé, 03 de Julho de 2020.

LEANDRO MATOS SOARES
Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

EDITAL 006/2020

A presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 3558/2011, sediado na Rua Tenente Rui Lopes, n° 403, Centro - Macaé/RJ, Sra. CESÁRIA CATARINA CARVALHO RIBEIRO DE MARIA SOUZA, no uso de suas atribuições conferida pela respectiva Lei Municipal, convida para REUNIÃO ORDINÁRIA em 09 (Nove) de Julho de 2020, às 09 horas, via vídeo conferência através do aplicativo Hangouts Meet. (URL da reunião: https://meet.google.com/hci-kouv-nai) os Conselheiros de Direito titulares e suplentes, o Conselho Tutelar e demais Conselhos Municipais, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Entidades de Atendimento Filantrópicas e Governamentais, Secretarias, Empresas e Fundações Municipais, Clubes de Serviços, Sociedade de Classe, Sindicatos, Organismos de Segurança Pública, Associações de Moradores e Sociedades em Geral, bem como os Representantes do Juizado de Direito da 2ª Vara da Família Infância Juventude e Idoso da Comarca de Macaé e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Assuntos:
• Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Março;
• Apresentação do relatório de prestação de contas do FMDDCA 2019;
• Projeto Família Acolhedora;
• Resolução Instituindo Comissão Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do adolescente Trabalhador
• Assuntos Gerais.

Macaé, 03 de Julho de 2020.

CESÁRIA CATARINA CARVALHO RIBEIRO DE MARIA SOUZA
Presidente do CMDDCA de Macaé/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CMS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis: federal 8.080/1990, federal 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012, LC 141/2012, Decreto nº 7508/2011, Lei Municipal nº 3.233/2009, Regimento Interno do CMS e demais leis que regem a saúde convoca os conselheiros titulares, seus respectivos suplentes para participar da Reunião Ordinária do CMS, a realizar-se em 02/07/2020 às 09:00h, sendo última chamada às 9:30, realizada em ambiente virtual, tendo a seguinte ordem do dia:
Expediente da Secretaria Executiva
Ordem do dia
1 - Ações frente a pandemia da COVID - 19;
2 - Esclarecimento acerca do Relatório Anual de Gestão - RAG e
3 - Esclarecimento acerca do processo eleitoral do Conselho
4- Apresentação do Panorama das ações do Município frente a Pandemia da COVID-19 com a Enfermeira Daniela Bastos da Vigilância em Saúde.

MAGNO ROCHA
Conselheiro/Presidente/CMS/Macaé

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária em AMBIENTE VIRTUAL, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal Youtube, no dia 07.07.2020 (terça - feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação dos seguintes requerimentos de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo : Requerimento nº 124/2020 –Robson Oliveira Requerimento 187/2020- Marcel Silvano, Requerimento nº 200/2020 – Guto Garcia, Requerimento nº202/2020 – Renata Paes; Requerimento nº 211/2020 – Nilton César; Requerimento nº 241/2020 – Dr. Márcio Bittencourt; Requerimento nº 243/2020 – Marvel Maillet, Requerimento nº 248/2020 – Júlio César, Requerimento nº 260/2020 – Maxwell Vaz, Requerimento 263/2020- Val Barbeiro e Requerimento nº 265/2020 – Paulo Antunes.

Câmara Municipal de Macaé, 03 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

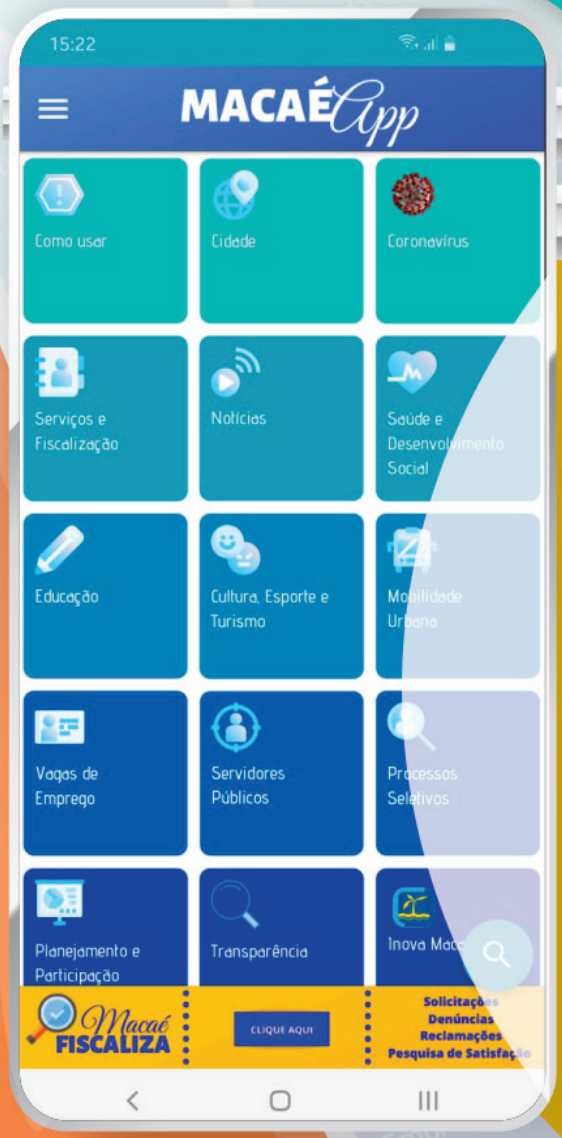
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária em AMBIENTE VIRTUAL, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal Youtube, no dia 08.07.2020 (quarta - feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação dos seguintes requerimentos de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo : Requerimento nº 107/2020 –Robson Oliveira, Requerimento 180/2020- Renata Paes, Requerimento nº 206/2020 – Cristiano Gelinho, Requerimento nº225/2020 – Dr. Eduardo Cardoso; Requerimento nº 235/2020 – Maxwell Vaz; Requerimento nº 237/2020 – Júlio César; Requerimento nº 245/2020 – Marvel Maillet, Requerimento nº 255/2020 – Marcel Silvano, Requerimento nº 257/2020 – Guto Garcia, Requerimento 258/2020- Nilton César Requerimento nº 261/2020 – Val Barbeiro, Requerimento nº 266/2020 – Paulo Antunes, Requerimento nº 267/2020 – Dr. Márcio Bittencourt e Requerimento nº 269/2020 – José Prestes.

Câmara Municipal de Macaé, 03 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Novas funcionalidades do MACAÉ APP



DIÁRIO OFICIAL ONLINE
O diário nas suas mãos
PROTOCOLO ONLINE
Facilita o protocolo junto a prefeitura
MAIS SAÚDE NA QUARENTENA
Assista vídeos de exercícios físicos
COVID-19
Acesso aos serviços e informações
AUXÍLIO EMERGENCIAL
Tire sua dúvidas sobre o auxílio
INOVA PREMIA
Certifica a capacitação online de servidores
INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA
Resultados e indicadores da gestão
MACAÉ FISCALIZA
Envio de ocorrências no município
PROCON ONLINE
Sistema remodelado

EM BREVE
Download on the App Store

DISPONÍVEL
Available on the Google Play

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ



PROTOCOLO Online

Link para acessar o protocolo online:
sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ